

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 7.703 de 2006

**Emenda Modificativa Nº _____ de 2007
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Dispõe sobre o exercício da Medicina

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“Art. 7º. Compreende-se entre as competências do CFM editar normas administrativas sobre quais procedimentos podem ser praticados por médicos, quais são vedados e quais podem ser aplicados em caráter experimental”

JUSTIFICATIVA

A supressão de tal artigo justifica-se pelo fato do mesmo possibilitar ao Conselho Federal de Medicina legislar sobre matéria ora regulamentada através de Resoluções que poderão por conveniência corporativa avançarem além dos atos já disciplinados nessa Lei. O Congresso Nacional não deve conceder ao Conselho Federal de Medicina o privilégio de legislar em seu nome. Privilégio este, não concedido a outras corporações profissionais.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2007

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

4DDDD526F05